



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PROJETO DE LEI Nº 45 /2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
27239/2022	
Recebido em:	14/07/2022
Horário:	10:14 horas
Rúbrica:	<i>Luís</i>

**PROÍBE A INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, VEDA A DENOMINADA LINGUAGEM NEUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O vereador Roan Roger Gomes Marques da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art.44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

**Art.1º** Ficam proibidos a instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes nas unidades educacionais e repartições públicas e privadas dentro da circunscrição do Município de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos públicos ou privados, onde exista um único banheiro, e cada indivíduo, independente do sexo, utilize mantida a merecida privacidade, com a porta fechada.

**Art. 2º** É garantido aos estudantes do Município de Nova Venécia o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino, estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se a toda a educação básica no Município de Nova Venécia, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao ensino superior e aos concursos públicos para acesso a cargos realizados pelo Município.

**Art. 3º** Fica expressamente proibida a denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos no âmbito da administração pública do Município de Nova Venécia.

*Roan Roger Gomes Marques*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

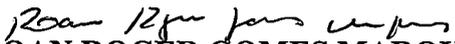


**Art. 4º** Os órgãos ou entidades responsáveis pelo ensino básico e superior do Município de Nova Venécia deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei importa em violação a direitos dos estudantes e à legislação municipal, devendo ser apurado o caso na esfera administrativa, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2022; 68º Emancipação Política, 17º Legislatura.

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vereador pelo MDB



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que proíbe a instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes nas escolas da rede municipal de ensino e repartições públicas do Município de Nova Venécia-ES, veda a denominada linguagem neutra e dá outras providências.

O direito à uma educação de qualidade é um dever do Estado, disposto no texto da Constituição Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme o art. 205 da CF/88.

No texto magno é previsto, inclusive, que a Educação deve qualificar o indivíduo para “(...) seu preparo para o exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho.”, de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão veneciano, sobretudo, do estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser rechaçado, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

Não são raras as vezes em que essa lógica de ensino é subvertida, criando-se uma linguagem completamente errônea e descabida para a formação do aluno, e, além disso, a chamada “linguagem neutra” atende a uma pauta ideológica específica que tenta segregar ainda mais as pessoas. Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento estudantil do aluno.

Vem se tornando frequente as reclamações de pais e professores que se preocupam com a tentativa de alguns em instituir princípio de ideologia de gênero nas escolas, por pessoas que tentam politizar as nossas crianças, e que vergonhosamente insistem em desrespeitar os pensamentos da maioria dos cidadãos venecianos, que são contra a ideologia de gênero, linguagem neutra e banheiros neutros.

*Raimundo José dos Santos*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Sou contra a legiteferancia exacerbada de todos os temas, porém, como ter se tornado uma preocupação cada vez maior de todos os pais e mães, em proteger o nosso maior tesouro, que são nossas crianças, faz-se necessária a apresentação da proposição.

Sendo assim, conto com o acolhimento dos demais Edis deste Poder Legislativo para que a proposição seja aprovada.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2022; 68º Emancipação Política, 17º Legislatura.

*12m 12m por cm*  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vereador pelo MDB